



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.429, de 27 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 3.424, de 18 de maio de 2021, que cria o programa emergencial de fomento econômico com a qualificação profissional, intitulado de "Bolsa Ferraz" no Município.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 6.429/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto, regulamenta o programa emergencial de fomento econômico com a qualificação profissional, intitulado de "Bolsa Ferraz" que trata a Lei Municipal n.º 3.424, de 18 de maio de 2021, assim como, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 6.395, de 28 de maio de 2021.

Artigo 2º - Para fins do disposto neste Decreto, os bolsistas selecionados na participação do programa emergencial de fomento econômico com a qualificação Profissional - "Bolsa Ferraz", nos termos da Lei Municipal n.º 3.424, de 18 de maio de 2021, ficarão condicionados a abertura de conta poupança social, em nome do bolsista junto a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA para o recebimento da bolsa-auxílio, conforme Art. 2º da Lei supramencionada.

Parágrafo Único - O pagamento aos bolsistas, dar-se-á por meio de transmissão eletrônica de arquivo de crédito, previamente agendando pela Administração Pública Municipal e o Ente Bancário Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O valor da Bolsa-auxílio, pactuado no Art. 2 da Lei Municipal n.º 3.424/2021, terá seu pagamento efetuado pela Administração Pública Municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de forma individualizada aos Bolsistas com situação ativa, por meio de crédito bancário processado na conta poupança social do beneficiário.

§ 1º - Receberá o valor integral da Bolsa-auxílio o beneficiário do Programa "Bolsa Ferraz", após cumprimento das atividades devidamente comprovada através de Ficha de Frequência, atestada e certificada por servidor hierárquico.

I - Receberá o valor da bolsa-auxílio integral, o beneficiário que, dentro do mês, tiver até 2 (duas) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.429/2021 – fls.2

§ 2º - Não serão contemplados com a Bolsa-auxílio integral aqueles que incorrerem nas hipóteses estabelecidas a seguir, cujas bolsas serão proporcionais, de acordo com as porcentagens estabelecidas para cada caso, considerando a ficha de frequência apresentada pelos órgãos municipais.

I – de 3 (três) à 6 (seis) faltas justificadas por meio de documentos probatórios consecutivas ou alternadas, terá o pagamento de 80% (oitenta por cento) da bolsa-auxílio;

II – de 7 (sete) à 10 (dez) faltas justificadas por meio de documentos probatórios consecutivas ou alternadas, terá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da bolsa-auxílio;

III – acima de 10 (dez) faltas justificadas por meio de documentos probatórios consecutivas ou alternadas, terá o pagamento de 30% (trinta por cento) da bolsa-auxílio.

IV – no tocante às faltas injustificadas, fora os casos que ensejam o desligamento do beneficiário, a cada uma será descontada 5% (cinco por cento) do valor integral da bolsa-auxílio.

Artigo 4º - O Bolsista que não proceder com a abertura da conta poupança social ou aqueles que tiverem com sua conta poupança social inativa, somente terão o recebimento do valor correlato da bolsa-auxílio quando efetivamente sanado as pendências junto ao Ente Bancário.

Artigo 5º - O Bolsista que, por vontade própria solicitar o seu desligamento ou incorrer em falhas administrativas que ocasione o seu desligamento de forma involuntária, receberá sua bolsa proporcional, considerando para efeito de cálculo do mesmo, o primeiro dia útil em que for iniciada a contagem dos dias de atividade até o dia de seu efetivo desligamento do Programa "Bolsa Ferraz".

Artigo 6º - O Bolsista que deixar de comparecer injustificadamente as atividades ou às oficinas, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, poderá ser excluído do Programa "Bolsa Ferraz", mediante critério e deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Administração.



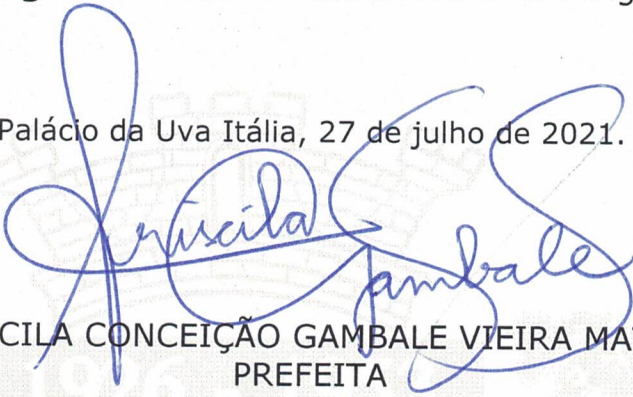
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

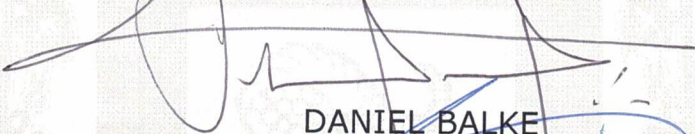
Decreto nº 6.429/2021 – fls.3

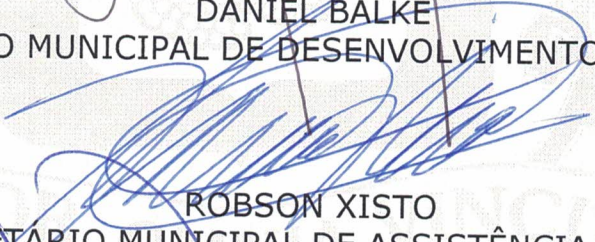
Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 27 de julho de 2021.

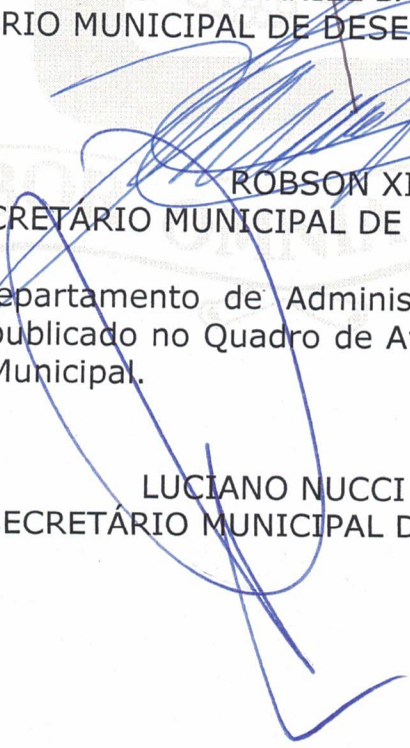

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


CRISTINA DUARTE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


ROBSON XISTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO